



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Errata	7
Atas de registro de preço	7
Atos de Pessoal	8
Certidão de Tempo de Contribuição	8
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Atos Legislativos	10
Resolução	10
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.135, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

PRORROGA PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.429 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.429 de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.136, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social e Serviços de Esportes, através de Emendas Impositivas do Orçamento 2.025, um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 97.766,09 (Noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.09.10	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	08.244.0106.2112	500.000	55.686,09
02.06.10	3.3.90.30-01	Material de Consumo	27.812.0270.2111	110.000	42.080,00

TOTAL	=====>	97.766,09
-------	--------	-----------

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar e Especial que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Alteração da destinação de investimento para custeio, no valor de R\$ 55.686,09 das Emendas Impositivas no orçamento do ano 2.025, conforme solicitação dos vereadores: Amadeu Aparecido Lourenço, Kléber Alessandro Borotto, Gilberto Bentlin Junior e Renata Cristiana Barioni Bonifácio, indicadas para a Casa de Apoio ao Drogado e Alcoolatra de Santa Rita do Passa Quatro - CASA DIA.

b) Alteração da destinação de Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica para Material de Consumo, no valor de R\$ 42.080,00 das Emendas Impositivas no orçamento do ano 2.025, conforme solicitação dos vereadores: Kléber Alessandro Borotto, Gilberto Bentlin Junior e Jomar Cestenário Francisco, indicadas para o Departamento de Esportes - Basquete.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R\$ 97.766,09** (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.09.10	4.4.50.42-01	Auxílios	08.244.0106.2112	500.000	55.686,09
02.06.10	3.3.90.39-01	Outros Serv.Ter.PJ	27.812.0270.2111	110.000	42.080,00
TOTAL	=====>				97.766,09

Art. 3º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.137, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.754, DE 9 DE AGOSTO DE 2.022, REFERENTE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 3 de 11

CONTRA INCENDIOS EM COBERTURA VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o § 1º do Art. 4º da Lei nº 3.754 de 9 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

.....

§1º. Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R\$993,67 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) aos servidores públicos municipais efetivos que integrarem a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios do Município de Santa Rita do Passa Quatro".

Art. 2º. - Revoga o Art. 11 da Lei nº 3.754 de 9 de agosto de 2022.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.138 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA DO PARQUE MUNICIPAL DO "DESERTO DO ALEMÃO", PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA, BAR E LANCHONETE, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos do Parque Municipal do "Deserto do Alemão", em caráter oneroso, consistentes em:

I - Área total de 68.571 m2 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados), estando devidamente matriculado no Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro, sob nº 19.652;

II - Edificações e equipamento consistentes em:

a) QUIOSQUES: 04 (quatro) unidades de 24,00 (vinte e quatro) metros quadrados cada, compostos por: churrasqueira, pia, mesas com bancos provido de instalações elétricas que permitem receber freezer ou qualquer outro tipo de equipamento elétrico/eletrônico;

b) QUADRA DE AREIA MULTIPLO USO: 01 (uma) quadra com dimensão de 32,00 x 16,00 metros;

c) QUADRAS DE BEACH TÊNIS: 03 (três) quadras de areia com dimensões de 8,00 x 16,00 metros cada, acrescendo 2,00 metros de área de circulação;

d) RESTAURANTE/LANCHONETE: o espaço para restaurante possui área total de construção 113,70 m², possuindo varanda em todo o perímetro, WC PNE masculino, feminino, Cozinha/Copa quente, área de serviço, wc funcionários, despensa e depósito;

e) MIRANTE: bolsão localizado em sitio de beleza paisagística juntamente no circuito pedonal;

f) PLAYGROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE: o parque possui área destinada implementação de Playground e academia ao ar livre;

Art. 2º - A concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos será outorgada mediante procedimento licitatório, nas condições e prazos previstos na legislação.

Art. 3º - Na exploração das atividades de ecoturismo e turismo de aventura, deverão ser observadas todas as regras de preservação do patrimonial natural e do meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.139, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA DO PARQUE MUNICIPAL DA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 4 de 11

**“CACHOEIRA TRÊS QUEDAS”,
PARA EXPLORAÇÃO DAS
ATIVIDADES DE ECOTURISMO
E TURISMO DE AVENTURA,
BAR E LANCHONETE,
REVOGANDO A LEI Nº. 3323
DE 24 DE NOVEMBRO DE
2016.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos do Parque Municipal da "Cachoeira de Três Quedas", em caráter oneroso, consistentes em:

I - Área do Parque Municipal da "Cachoeira Três Quedas", especialmente Mirante, Decks de contemplação e áreas das cachoeiras, para exploração das atividades de ecoturismo e turismo de aventura; e

II - Áreas da Lanchonete (127,92 m²), Deck para atendimento aos serviços da lanchonete (74,76 m²), Piquenique (187,07 m²) e Playground (71,73 m²), para exploração das atividades de bar e lanchonete.

Art. 2º - A concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos será outorgada mediante procedimento licitatório, nas condições e prazos previstos na legislação.

Art. 3º - Na exploração das atividades de ecoturismo e turismo de aventura, deverão ser observadas todas as regras de preservação do patrimonial natural e do meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3323 de 24 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.140, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre autorização para
abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.09.10	3.3.90.32-01	Mat.Bem.Serv.Distr.Grat	08.244.0106.2031	500.000	320.000,00
TOTAL					320.000,00

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas do Departamento de Assistência Social, com recursos próprios para garantir a continuidade dos serviços essenciais do Departamento, como distribuição de cestas básicas e programa cesta verde.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.09.10	3.3.90.30-05	Material de Consumo	08.244.0106.2031	800.056	320.000,00
TOTAL					320.000,00

Art. 3º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.141, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre autorização para
abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 5 de 11

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 211.225,00 (duzentos e onze mil, duzentos e vinte cinco reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.12.10	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.452.0181.2038	800.078	211.225,00
TOTAL					211.225,00

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Recapeamento Asfáltico em trechos da Avenida Formoso, com recursos federais no valor de R\$ 211.225,00 (duzentos e onze mil, duzentos e vinte cinco reais), conforme Plano de Ação: 09032024-071967/2024, Programa: 09032024, Emenda Parlamentar: 202430520002- Baleia Rossi.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 211.225,00 (duzentos e onze mil, duzentos e vinte cinco reais) de excesso de arrecadação, oriundos de Transferências Especiais.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei,

de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.142, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 329.121,08 (trezentos e vinte nove mil, cento e vinte um reais e oito centavos), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.08.10	3.3.90.30-92	Material de Consumo	10.301.0119.2029	800.029	329.121,08
TOTAL					329.121,08

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas do Departamento de Saúde, com recursos estaduais, conforme Resolução SS 76 de 22 de junho de 2022 no valor de R\$ 329.121,08 (trezentos e vinte nove mil, cento e vinte um reais e oito centavos) para a aquisição de materiais médicos hospitalares e demais materiais de uso das Unidades Básicas de Saúde, necessários à continuidade dos serviços.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 329.121,08 (trezentos e vinte nove mil, cento e vinte um reais e oito centavos), resultantes de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.143, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 6 de 11

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 630.717,73 (seiscentos e trinta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.08.10	3.3.90.30-92	Material de Consumo	10.301.0119.2029	800.073	45.000,00
02.08.10	3.3.90.32-92	Mat.Bem.Serv.Distr.Grat	10.301.0119.2029	800.030	41.727,05
02.08.10	3.3.90.39-92	Out.Serv. Terceiros PJ	10.301.0119.2029	800.073	220.000,00
02.08.10	3.1.90.11-05	Venc.Vantagens Fixas	10.305.0119.2029	313.000	273.240,00
02.08.10	3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	10.302.0119.2029	300.139	50.750,68
TOTAL					630.717,73

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas do Departamento de Saúde, com recursos estaduais, conforme transferência voluntária nº 2024.266.61490, Resolução SS 264 de 14 de novembro de 2024 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a aquisição de materiais, e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, necessários à continuidade dos serviços da repartição.

b) Custeio de despesas do Departamento de Saúde, com recursos estaduais, conforme Demanda nº 2022.085.44388, Resolução SS 76 de 22 de junho de 2022, no valor de R\$ 41.727,05 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos) para a aquisição de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita, necessários à continuidade dos serviços da repartição.

c) Custeio de despesas do Departamento de Saúde, com recursos federais (Agente de Combate a Endemias), no valor de R\$ 273.240,00 (duzentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta reais) para vencimentos dos servidores municipais (agentes de combate a endemias).

d) Repasse de recursos federais para as entidades Apae no valor de R\$ 16.374,08 (dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos) e Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro no valor de R\$ 34.376,60 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Portaria 6464 de 30/12/2024 do Ministério da Saúde.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R\$ 306.727,05** (trezentos e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), resultantes de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - **R\$ 323.990,68** (trezentos e vinte três mil,

novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) de excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde - Agente de Combate a Endemias e Portaria 6464 de 30/12/2024.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.144, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "JORNALISTA ADILSON DE FREITAS", o empreendimento imobiliário (Conjunto Habitacional) situado no Jardim Planalto, área institucional remanescente da Matrícula nº 11.680 do Registro de Imóveis, que vem sendo construído através do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal em parceria com o município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 364/2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 7 de 11

de Alimentação Escolar – CAE.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Representantes abaixo mencionados para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com eleição realizada na Reunião do Conselho, no dia 31 de Julho de 2025:

PRESIDENTE - ELIETE SOARES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE - TÂNIA APARECIDA DE PAULA LINARES

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2024 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - ADILSON CALLIX E OUTROS - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 12 meses, e reajuste de 4,39% pelo IGP-M, passando o valor total para R\$ 35.375,68, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei n.º 14.133/21. Data - 04/08/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2024 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - MARIA EDILENE GONÇALVES PEREIRA - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 03 meses, mantendo-se as condições anteriormente acordadas, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei n.º 14.133/21. Data - 04/08/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 03 meses, mantendo-se as condições anteriormente acordadas, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei n.º 14.133/21. Data - 04/08/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, leva ao conhecimento dos interessados que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/08/2025, o Termo Aditivo ao Contrato n.º 127/2024. Onde se lê: Contrato n.º 124/2024; Leia-se: Contrato n.º 127/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025

PROCESSO N.º 115/2025

PREGÃO N.º 028/2025

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição fracionada de massa asfáltica, destinada à execução de serviços de pequenos recapeamentos, tapa-buracos em ruas, avenidas, vias e vicinais do município.

Considerando o julgamento e homologação da Licitação Modalidade pregão acima Epigrafada para o Registro de Preços, publicado no Diário Oficial no dia 29/07/2025, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.804.156/0001-04. Lotes: 01. Valor Total: R\$ 100.000,00.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 8 de 11

Atos de Pessoal

Certidão de Tempo de Contribuição



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 016/2025

CERTIFICO, que o(a) Sr.(a) **ADRIANA MARCHI CLARO DE OLIVEIRA**, filho(a) do Sr. ERNESTO CARLOS MARCHI e da Sra. MARIA JOSÉ FERREIRA MARCHI, portador(a) do RG. 19.985.268 e do CPF 110.088.078-00, que o(a) mesmo(a) é funcionário(a) desta Municipalidade, contando com o tempo de contribuição abaixo discriminado:

Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
PROFESSOR I	01/09/1997 a 31/01/2013	961	Estatutário
Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/02/2013 a 31/08/2015	961	Estatutário
Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	01/09/2015 a 20/01/2025	961	Estatutário
Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
PROFESSOR I	21/01/2025 a 05/08/2025	961	Estatutário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Exercício	Dias a Trabalhar	Faltas	Licença Médica	Licença Acidente	Licença sem Remun.	Dias Trabalhados
1998	61					61
1999	365					365
2000	365					365
2001	365					365
2002	365					365
2003	365					365
2004	365					365
2005	365					365
2006	365					365
2007	365					365
2008	365					365

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 9 de 11



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



2009	365					365
2010	365					365
2011	365					365
2012	365					365
2013	365					365
2014	365					365
2015	365					365
2016	365					365
2017	365					365
2018	365					365
2019	365					365
2020	365					365
2021	365					365
2022	365					365
2023	365					365
2024	365					365
2025	217					217
Total	9.768	0	0	0	0	9.768

TS - Santa Rita Prev: 9.768 (nove mil, setecentos e sessenta e oito) dias.

TC – INSS: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

Total Geral: 10.193 (dez mil, cento e noventa e três) dias, convertidos em 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias.

Nada mais a constar.

Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo, 05 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 024, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º. Fica concedido à funcionária **RITA DE CÁSSIA NARDEZI VERGNA**, servente, 30 (trinta) dias de suas **FÉRIAS**, referente ao período de 01/02/2024 à 31/01/2025, a partir de 11 de agosto à 09 de setembro, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 051/2025, de 01 de julho de 2025 e deferido na mesma data.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES

1º Secretário

Ver. RENATA C. BARIONI BONIFÁCIO

2ª Secretária

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2025.

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. É considerado veículo oficial o de propriedade da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Artigo 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores, servidores municipais, estaduais, federais e terceiros contratados pela Câmara Municipal para participação em cursos, reuniões, outros eventos de igual natureza, bem como, para coleta de assinatura de Vereadores em editais de convocação e outros documentos de igual importância e urgência.

Parágrafo Único. O uso do veículo fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Artigo 3º. A Mesa da Câmara, através de Portaria, designará funcionário responsável para controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

§ 1º. É permitida a utilização do veículo nos dias úteis. A utilização aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 2º. A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação, por escrito, do interessado.

Artigo 4º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Relevância e interesse público da viagem;

II - Ordem de apresentação do requerimento.

Parágrafo Único. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da sede deste Poder Legislativo.

Artigo 5º. Com exceção dos Vereadores e servidores autorizados, somente o motorista previamente autorizado pela Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

Parágrafo Único. O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

Artigo 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - Transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - O transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - O transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - O uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

V - Fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VI - Ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Artigo 7º. O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara ao ser informado da utilização indevida do veículo deverá providenciar, de imediato, a sindicância pertinente.

Artigo 8º. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1263

Página 11 de 11

Parágrafo Único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 9º. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo Único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10º. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Artigo 11º. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Artigo 12º. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal.

Artigo 13º. Fica autorizada a contratação de meios de transporte de terceiros e condutor para locomoção, caso necessário, respeitado o disposto nesta Resolução.

Artigo 14º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

Artigo 15º. Os dispêndios financeiros para atender o disposto nesta Resolução, observarão o regime legal de Pronto Pagamento conforme Resolução n.º 006, de 02 de maio de 2023.

Artigo 16º. Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 001 de 02 de dezembro de 2002, Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2011 e, Resolução nº 004 de 17 de outubro de 2011.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. FERNANDO BORGES

1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO

2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 05 (cinco) de agosto de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva

Assessora Parlamentar

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 010/2025

AO CONTRATO Nº 009/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração na operacionalização do programa de estágio da câmara municipal, em conformidade com as disposições da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante a concessão de bolsas de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico e superior, com a atribuição de intermediar, junto às instituições, a celebração de termo de compromisso com estudantes interessados em participar do programa de estágio.

PERÍODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, com início em 19/08/2025 e término em 18/08/2026.

VALOR: O valor global estimado para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 46.215,40 (quarenta e seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos).

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 025/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente